

Á ILUSTRÍSSIMA SENHORA GESTORA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pró-Reitoria de Administração

Prefeitura do Campus – Divisão de Contratos

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo nº 23103.202795/2020-98

Referência: OFÍCIO Nº 484/2024/PREF

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (Phenix Soluções em Mão de Obra Qualificada), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Álvaro Costa, nº 14, CEP 96201-560, na cidade de Rio Grande/RS, endereço eletrônico: phenix.solucoes@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa encontra-se dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do Ofício nº 484/2024/PREF. A empresa fora intimada para apresentar Defesa em 30/09/2024, finalizando, portanto, o referido prazo no dia 07/10/2024.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

Informa-se como representante, o Sr. **Thiago Fagundes de Albernaz Faria**, para fins de acompanhamento dos atos e diligências, bem como, acesso ao processo, produção de provas e contraprovas, nos termos da Procuração que se anexa à presente.

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

3. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **Termo de Contrato nº 05/2020** celebrado entre **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA**, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, firmado em 16/09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, além do fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas e veículo automotor necessários e adequados à execução dos serviços.

O Termo de Contrato nº 05/2020 teve sua vigência prorrogada, conforme aditivos elencados abaixo:

1. Aditivo de contrato nº 01/2021, com a vigência de 21/10/2021 a 20/10/2022;
2. Aditivo de contrato nº 03/2022, com a vigência de 21/10/2022 a 20/10/2023;
3. Aditivo de contrato nº 04/2023, para vigor de 21/10/2023 a 20/10/2024; e
4. **Aditivo de contrato nº 05/2024, que prorrogou o prazo da vigência, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/10/2024 a 20/10/2025.**

4. BREVE SÍNTESE CONTRATUAL

Inicialmente, cabe referir que, o Contrato nº 05/2020 está vigente até 20/10/2025, nos termos do Aditivo ao Contrato nº 05/2024. Na ocasião da prorrogação da vigência contratual, a Contratante anexa ao processo documentos que comprovam a execução regular dos serviços prestados, conforme no Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2020.

Assim, a Cláusula Segunda do referido Termo de Contrato, prevê, expressamente, os requisitos para a prorrogação da vigência, dentre eles, o relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados

regularmente e a justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

O histórico de renovações evidencia que ambas as partes expressaram interesse na prorrogação do contrato, o qual está vigente há quatro anos. Ademais, a Contratante atestou, por meio do Relatório e da Justificativa, que os serviços foram prestados de maneira regular.

Durante à contratação existiram, de fato, alguns atrasos justificados e, foram objeto de glosa devidamente prevista no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Entende-se que o IMR é uma ferramenta de avaliação da execução contratual essencial, porém, a retenção de valores nos pagamentos referente às glosas, já uma sanção aplicada à Contratada nas faturas emitidas.

Ademais, a empresa Contratada, embora esteja envidando todos os esforços para cumprir as obrigações contratuais, enfrenta dificuldades na execução integral do contrato devido ao **reiterado atraso na medição de resultados** e a **ausência da liberação dos valores depositados na conta de depósito vinculada**, como será demonstrado.

5. DA EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO

No presente contrato, estão configurados os "fatos da administração", ou seja, eventos que prejudicaram a execução do contrato de maneira direta e imediata, por responsabilidade da Contratante.

5.1. DO ATRASO REITERADO NA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Atualmente, a última nota fiscal emitida refere-se ao mês de julho do corrente ano. Além disso, até a presente data, **não houve autorização para faturar a prestação de serviços dos meses de agosto e setembro.**

O atraso reiterado no acompanhamento da execução do contrato e na medição de resultados impacta diretamente a emissão da fatura e o prazo de pagamento do mês correspondente.

Assim, uma vez que foi emitida apenas a nota fiscal referente ao mês de julho, a Contratada está arcando integralmente com os custos contratuais por mais de 60 (sessenta) dias.

Inclusive, devido à falta de autorização para a emissão das notas correspondentes aos meses de agosto e setembro e, considerando que o pagamento só poderá ser realizado pela Contratante após a emissão da fatura, não existe previsão dos respectivos pagamentos.

Ressalta-se que a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante. **Portanto, o atraso reiterado na medição dos resultados e na autorização para emissão da nota fiscal correspondente**, tem impactado, consequentemente, no **prazo previsto para pagamento da prestação de serviços**.

Fato esse que, comprovadamente, ocorreu no pagamento da fatura correspondente ao mês de julho.

O Termo de Referência prevê que, **ao final de cada período de faturamento mensal, a Contratante terá até 20 (vinte) dias corridos para o recebimento definitivo**, mediante a emissão do Termo Circunstanciado dos serviços prestados, bem como, para notificar a Contratada a fim de que esta emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato determinado pela fiscalização.

Incontroverso que os prazos previstos no referido TR no item “20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO” não estão sendo obedecidos pela Contratante, visto que, até a presente data, **a empresa Contratada não foi comunicada para emissão da Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês de agosto e setembro**.

Diante do exposto, a Contratada está arcando integralmente com os custos contratuais, de forma reiterada, por mais de 60 (sessenta) dias, o que tem um impacto direto no cumprimento integral da prestação dos serviços.

5.2. DA AUSÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA

Concomitantemente ao descumprimento do prazo da emissão do Termo Circunstanciado dos serviços prestados, a Contratante também não está realizando a liberação dos valores relativos às provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas.

As provisões referidas acima, são realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada na prestação dos serviços, abatido do valor mensal do contrato e depositado em Conta-Depósito Vinculada, aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada é igual ao somatório dos valores das provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas, ou seja, do décimo terceiro salário; das férias e terço constitucional de férias; da multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e dos encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada será feita exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas mencionados acima.

Assim, feitas as considerações iniciais sobre a finalidade da Conta-depósito vinculada, passa-se a demonstração do descumprimento da Contratante.

Anexa-se à presente defesa a planilha detalhada com os valores devidos desde 2021, que totalizam **o valor de R\$ 189.499,37**, devidamente comprovados pela documentação relativa aos pagamentos dos encargos trabalhistas realizados pela Contratada e, que não foi restituído pela Contratante.

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, não foram incluídos no valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Assim, após a comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas pela Contratada, a Contratante deve proceder à devolução dos respectivos valores.

Nesse sentido, a Contratada enviou 17 (dezesete) ofícios, listados abaixo, contendo as informações sobre os valores a serem restituídos e toda a documentação comprobatória dos encargos trabalhistas pagos.

Quanto à primeira parcela do décimo terceiro deste ano, foi enviado o Ofício nº 21/2024. Em relação às férias, foram encaminhados os Ofícios nº 34/2024, nº 43/2024, nº 64/2024 e nº 69/2024. No que diz respeito às rescisões, foram enviados os Ofícios nº 43/2024, nº 53/2024, nº 61/2024, nº 67/2024, nº 70/2024, nº 108/2024, nº 112/2024, nº 119/2024, nº 141/2024, nº 158/2024 e nº 163/2024.

Reitera-se que, apesar de haver um valor expressivo a receber, a Contratada cumpre integralmente com as obrigações trabalhistas decorrentes dos encargos.

Conforme mencionado, a **Conta-Depósito Vinculada tem como finalidade garantir o cumprimento dos encargos trabalhistas mediante a retenção das provisões no valor mensal. Entretanto, após o cumprimento e a devida comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas, a Contratante deve proceder à devolução dos valores à empresa Contratada no prazo de até cinco dias úteis.**

Ocorre que, a Contratante não está cumprindo com o prazo de devolução previstos no ANEXO VII-B da Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Vejamos:

“11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade

*contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.”*
(grifou-se)

Dessa forma, **a empresa Contratada está sendo descontada na fatura mensal e arcando com os valores sem a devida restituição**, ou seja, está suportando duplamente os encargos trabalhistas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, o que impacta diretamente a prestação dos serviços.

Pelo exposto, o valor pendente de restituição, no montante de R\$ 189.499,37 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), tem impactado diretamente o cumprimento integral da prestação dos serviços, o que se reflete nos resultados auferidos na execução do contrato.

6. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto e com base na fundamentação apresentada, há justificativa para a comprovada excepcionalidade das ocorrências que, resultaram em consequências aos descumprimentos financeiros da Contratante.

A empresa Contratada confia na capacidade desta respeitável comissão de tomar uma decisão justa, razão pela qual acredita que a referida multa será adequadamente afastada.

Contudo, caso não sejam acolhidos os argumentos lançados nos tópicos anteriores, o que não se espera e se argumenta por puro dever de cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, entende a Contratada que a multa solicitada, no mínimo, comporta redução.

Assim, REQUER:

- a) a) O recebimento da presente defesa e dos documentos em anexo, por cabível, oportuna e tempestiva;
- b) o acolhimento das justificativas apresentadas, **por decorrentes da exceção de contrato não cumprido**, com consequente arquivamento do processo administrativo;
- c) **no mérito**, a procedência da defesa administrativa pelos fatos e fundamentos acima expostos;
- d) no mais, a empresa coloca-se à inteira disposição da autoridade administrativa para prestar quaisquer esclarecimentos que entenda necessários.

Reitera-se o compromisso com a qualidade e a conformidade contratual, assim como com a continuidade do pacto, com zelo e cumprimento rigoroso dos serviços, conforme os termos de Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020.

Pelotas/RS, 07 de outubro de 2024.

Fabício Cagol
OAB/RS 65.111

Andrês Uliana Posser
OAB/RS 93.850

Karine de Castro da Silva
OAB/RS 133.439